

d) completada a orientação, todos os documentos devem receber carimbo padrão de aprovação, sendo que uma das pastas deve ser devolvida ao interessado e a outra pasta deve ficar arquivada no Serviço de Segurança Contra Incêndio do município de origem;

e) a pasta do interessado deve acompanhar a instalação ou a ocupação em todo o Estado de São Paulo, e deve ser apresentada no Serviço de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros da localidade, toda vez que solicitar nova vistoria;

f) depois de instalada toda a proteção exigida, deve ser realizada a vistoria e emitido o respectivo Auto de Vistoria, caso não haja irregularidades, com validade somente para o endereço onde esteja localizada a instalação na época da vistoria;

g) nos demais municípios, cada vez que for montada a instalação ou ocupação, não há a necessidade de se refazer a documentação, exceto o cartão de identificação, o formulário de segurança contra incêndio, e a ART. Estes documentos, juntamente com a pasta devem ser apresentados no Serviço de Segurança Contra Incêndio, onde devem ser conferidos e liberados para a realização da vistoria.

h) a pasta deve ser devolvida ao interessado, que deve apresentá-la ao vistoriador quando da realização da vistoria no local;

i) devido a peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Serviço de Segurança Contra Incêndio pode declinar do princípio da cronologia e realizar a análise no menor prazo possível.

#### 5.1.4 Projeto Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente

É o procedimento adotado para evento temporário em edificação permanente e deve atender as seguintes exigências:

a) o evento temporário deve possuir o prazo máximo de 6 (seis) meses de duração;

b) a edificação permanente deve atender todas as exigências de segurança contra incêndio previstas no Decreto Estadual nº 46076/01, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver;

c) a edificação permanente deve estar devidamente regularizada junto ao CBPMESP;

d) se for acrescida instalação temporária em área externa junto a edificação permanente, esta instalação deve ser regularizada de acordo com o item 5.1.3; e

e) se no interior da edificação permanente for acrescida instalação temporária tais como boxe, estande, entre outros, prevalece a proteção da edificação permanente desde que atenda os requisitos para a atividade em questão.

##### 5.1.4.1 Composição

Conforme seções 5.1.1.2 ou 5.1.2.2. ou 5.1.3.2.

##### 5.1.4.2 Apresentação do procedimento para avaliação junto ao CBPMESP

Conforme seções 5.1.1.4 ou 5.1.2.4. ou 5.1.3.4.

#### 5.1.5 Disposições gerais para apresentação de Projeto Técnico.

a) o sistema de segurança contra incêndio deve ser dimensionado conforme o critério existente em uma única norma, vedado o uso de mais de um texto normativo para um mesmo sistema;

b) é permitido o uso de norma estrangeira, quando o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança;

c) se o responsável técnico fizer uso de norma estrangeira, deverá apresentá-la, obrigatoriamente, anexada ao Projeto Técnico no ato de sua entrega para análise;

d) a norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa, através de tradutor juramentado.

e) o sistema ou equipamento de segurança contra incêndio não exigido ou dimensionado acima dos parâmetros normalizados, deverá o analisador orientar por escrito ao proprietário ou responsável pelo uso, a não obrigatoriedade de previsão daquele sistema.

f) devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas Instruções Técnicas para apresentação nos Projetos Técnicos, porém, é permitida fotocópia e reprodução por meios eletrônicos, dispensando símbolos e brasões neles contidos;

g) na ampliação ou reforma, quando não for possível atuar o mesmo responsável técnico pelo processo originalmente apresentado, deve-se seguir a legislação pertinente;

h) todas as páginas dos documentos onde não haja campo para assinatura, devem ser rubricadas pelo responsável técnico e proprietário ou responsável pelo uso;

i) quando for emitido relatório de irregularidades constatadas na análise do Projeto Técnico pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio, o interessado deve encaminhar resposta circunstanciada sobre os itens emitidos, esclarecendo as providências adotadas, para que o Projeto Técnico possa ser reanalisado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio, até a sua aprovação final;

j) quando houver a discordância do interessado em relação aos itens emitidos pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e esgotadas as argumentações técnicas na fase de análise, o interessado pode solicitar recurso em Comissão Técnica, conforme item 5.5.

l) a edificação com área de construção inferior a 100 m<sup>2</sup>, com saída direta para a via pública, é facultativa a apresentação de Projeto Técnico junto ao Corpo de Bombeiros, exceto os casos previstos no item 5.1.2.

m) o Serviço de Segurança Contra Incêndio deve orientar o interessado para cumprimento das disposições do Decreto Estadual nº 46076/01 no caso da alínea l).

n) pode ser encaminhado Projeto Técnico ao Serviço de Segurança Contra Incêndio, de toda a edificação que possuir planta protocolada na Prefeitura até 31 de dezembro de 2001 de acordo com as exigências estabelecidas pelo Decreto Estadual 38069/93, porém, a forma de apresentação deve seguir os parâmetros estabelecidos nesta Instrução Técnica.

#### 5.2 Procedimentos de vistoria

##### 5.2.1 Solicitação de vistoria

5.2.1.1 A vistoria do CBPMESP na edificação é realizada mediante solicitação do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico com a apresentação dos documentos constantes do item 5.2.5 (obrigatório quando existir o sistema) e 5.1.1.2.6 (se necessário ou quando não apresentado na fase de análise do Projeto Técnico).

5.2.1.2 Qualquer pessoa munida dos documentos pré estabelecidos pode protocolar a solicitação de vistoria da edificação.

5.2.1.3 O interessado solicita o pedido de vistoria na seção de protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros indicando o número do último Projeto Técnico.

5.2.1.4 Caso o interessado não saiba informar o número do Projeto Técnico, o Serviço de Segurança Contra Incêndio deve realizar a pesquisa pelo endereço.

5.2.1.5 É facultativa a assinatura da ART pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso), e obrigatório pelo responsável técnico.

5.2.1.6 Podem ser apresentadas cópias dos documentos especificados nos itens 5.2.5 e 5.1.1.2.6, desde que devidamente autenticadas.

5.2.1.7 Deve ser recolhido o emolumento junto a instituição bancária estadual autorizada de acordo com a área construída especificada no Projeto Técnico a ser vistoriado.

5.2.1.8 Para a solicitação de vistoria de área parcialmente construída, deve ser encaminhado ao Serviço de Segurança Contra Incêndio o Formulário para Atendimento Técnico, especificando a área a ser vistoriada.

5.2.1.9 O pagamento do emolumento para área parcialmente construída, será correspondente a área solicitada.

5.2.1.10 É permitida a vistoria para áreas parcialmente construídas, desde que atendam os critérios de risco isolado previstos na IT-07 - Separação entre edificações.

5.2.1.11 Quando um Projeto Técnico englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio instalados e independentes, será permitida a vistoria para áreas parciais desde que haja condição de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros e as respectivas guarnições.

5.2.1.12 Após o pagamento do respectivo emolumento, o CBPMESP deve fornecer um protocolo de acompanhamento da vistoria, que contém um número sequencial de entrada.

5.2.1.13 Deve ser observado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio a ordem cronológica do número sequencial de entrada para a realização da vistoria.

5.2.1.14 Devido a peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Serviço de Segurança Contra Incêndio deve declinar do princípio da cronologia e realizar a vistoria do Projeto Técnico para Instalações e Ocupações Temporárias e do Projeto Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente no menor prazo possível.

##### 5.2.2 Durante a vistoria

5.2.2.1 O responsável pela edificação a ser vistoriada deve prover de pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndios para que possa manuseá-los quando da realização da vistoria.

5.2.2.2 Se durante a realização de vistoria for constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.1.7.1 deve implicar na apresentação de novo Projeto Técnico.

5.2.2.3 Se durante a realização de vistoria for constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.1.7.2, deve implicar na atualização do Projeto Técnico.

5.2.2.4 Nos casos de Projeto Técnico regidos por legislação anterior a 20/03/1983, quando constatado em vistoria a existência de sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio instalados na edificação que não estejam previstos no Projeto Técnico original, e que seja possível avaliar no local que atendam às exigências de segurança contra incêndio atuais, deve ser emitido o Auto de Vistoria; quando da renovação do Auto de Vistoria, o interessado deve apresentar novo Projeto Técnico atualizado.

5.2.2.5 No caso do item anterior, quando constatado em vistoria que os equipamentos instalados conforme o Projeto Técnico, não atendem as medidas de segurança contra incêndio atuais, deve ser emitido o relatório de vistoria ao interessado determinando a substituição do Projeto Técnico. Neste caso não será emitido o Auto de Vistoria.

5.2.2.6 O Projeto Técnico aprovado anteriormente a 15/12/1993 e que foi substituído somente para regularizar em planta o sistema e/ou equipamento de segurança contra incêndio que não constava do Projeto Técnico anterior, deve ser substituído, desde que continue não atendendo às condições de segurança previstas em 20/03/1983; neste caso, não será emitido o Auto de Vistoria.

5.2.2.7 Quando constatado em vistoria que o Projeto Técnico possui alguma irregularidade passível de cassação, o vistoriador deve encaminhar o Projeto Técnico para o Serviço de Segurança Contra Incêndio, onde deve ser submetido à reanálise.

5.2.2.8 A irregularidade ou a aprovação da vistoria deve ser anotada no relatório de vistoria, que deve ser